



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Exmo. Sr.

Sua Comunicação de:

Sua Referência:

Nossa Referência:

Data:

8.3.3.3

338

20 OUT. 2020

Assunto: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 4/2020 DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE AQUISIÇÃO PASSES ESCOLARES, PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA PARA 2020/2021.

1. Entidade Adjudicante é a Região Autónoma da Madeira - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, sita à Rua do Comboio 61 C, 9050-053 Funchal, com o número de Identificação Fiscal, 671000586, nº telefone 291705720, email: geral@ebsaas.com, utilizadora da Plataforma Eletrónica ACINGov, convida a apresentar proposta no âmbito da aquisição referida em epígrafe.
2. Informa-se que:
 - a. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, no uso de competência própria;
 - b. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14/08 e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/M de 10/01, e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação em vigor), pelas disposições no caderno de encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição;
 - c. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
3. Além dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) no artigo 57.º do CCP, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto retificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008, de 10 de outubro, e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



alterado pelo DLR 2/2011/M de 10/01 a proposta a apresentar deve conter os seguintes documentos:

- a. **Preço em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
 - b. **O valor do IVA** deverá ser indicado à parte, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
 - c. **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos;
 - d. Discriminação das **condições gerais e específicas** da garantia dos serviços objeto do procedimento;
 - e. Discriminação do **período de validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual ou superior a 66 dias** (conforme artigo 65º do CCP);
 - f. Considera-se que o preço total resultante da proposta é **anormalmente baixo** de acordo com o artigo 71.º do CCP (republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08) Em sede de análise e/ou avaliação das propostas a entidade adjudicante procederá de acordo com os artigos 3. e 4;
 - g. A proposta deverá ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos e adaptada de acordo com o modelo constante do **anexo I - M** do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M;
 - h. **Situação contributiva e tributária da empresa;**
 - i. **Certidão Permanente da Empresa;**
 - j. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
4. O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão** deverão ser **assinados qualificadamente** pelos concorrentes ou seus representantes conforme previsto no nº4 do artigo 18º da Portaria nº 701-G/2008 de 29/07.
 5. Toda a correspondência relativa a processos contratação de bens e serviços deverá ter referência expressa ao convite para apresentação de proposta e ser apresentada diretamente na plataforma ACINGov.
 6. O código da proposta a que refere a questão nº 2 da secção obrigatória do Formulário de Respostas na **plataforma ACINGov**, deverá obedecer às regras para codificação das candidaturas, das soluções e das propostas conforme anexo I da Portaria 701-G/2008, **sob pena de exclusão**.
 7. As propostas deverão ser apresentadas até às **16:30 do dia 28 de outubro**, no



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



site <http://www.acingov.pt/acingovprod/2/>

8. Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o nº 2 do artigo 88.º.
9. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
10. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **46.857,15€ (Quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal anual em vigor.
11. A adjudicação será feita por lotes segundo o critério economicamente mais vantajoso na modalidade de avaliação custo/preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.
 - a. Em caso de empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
 - b. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.
 - c. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - d. Numa caixa são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - e. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - f. Os bens serão requisitados total ou parcialmente, conforme as necessidades do serviço. A escola reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das necessidades previstas.
12. O prazo de apresentação dos seguintes documentos de habilitação ^{a)} é de 3 dias úteis a contar da data de notificação de adjudicação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/M de 10/01;
 - b. Declaração de rendimentos ^{b)} (modelo 3 ou modelo nº 22 - anexo C) do último exercício económico;
 - c. Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10 e DMR) do último exercício económico ^{b)};
 - d. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico ^{b)};
 - e. Anexo R do IVA ^{b)};
 - f. O registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, como comprovativo do estabelecido na alínea b) do artigo 55º do decreto de lei acima



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



mentionado;

g. Alvará.

13. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 3 dias úteis a contar da data de entrega dos referidos documentos.
14. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação portuguesa.
15. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
16. Não é admissível o acrescento de observações ao descritivo de artigos deste procedimento.
17. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação portuguesa.
18. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características dos bens ou serviços a fornecer, bem como o preço e quaisquer outros documentos expressamente exigidos neste convite.

Funchal, 20 de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Administrativo,


(Emanuel Paulo Ramos Oliveira)

EMANUEL PAULO
RAMOS OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
EMANUEL PAULO RAMOS OLIVEIRA
Dados: 2020.10.20 17:06:32 +01'00'

- a) O facto de haver incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário impõe-se causa de caducidade de adjudicação.
- b) As entidades que não preencherem as condições legais relativas aos cumprimentos das obrigações declarativas devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscritas por quem as obriga, referindo expressamente esta situação conforme resulta do ponto 2 do artigo 7.º do DLR n. 6/2018/M